ENCERRAMENTO DO EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 001/2022

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SESCOOP/MG, Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 07.064.534/0001-20, sediado na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, Belo Horizonte – MG, torna público que a partir desta data estão **ENCERRADAS** as inscrições para o CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, para integrar ao CADASTRO NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA E ATIVIDADES AFINS DO SESCOOP/MG, na forma estabelecida no Edital Nº 001/2022, com fundamento na Resolução n.º 1.935/2020, de 23 de novembro de 2020.

Informamos que o Sescoop está reformulando e desenvolvendo uma plataforma de cadastramento de instrutores e consultores. O Edital contendo tais reformulações será publicado em 2023 no endereço eletrônico https://sistemaocemg.coop.br/editais/.

Esclarecemos que os instrutores que apresentaram todas as documentações elencadas no Edital 001/2022 e ainda estão em fase de análise, terão a continuidade do cadastramento e seus respectivos resultados publicados no endereço eletrônico supra.

Certamente essa reformulação no ambiente de cadastramento promoverá a ampliação da capacidade de atendimento das demandas das Cooperativas Mineiras, mantendo os padrões de qualidade exigidos pelo Sescoop/MG, que vêm sendo reconhecidos pelo seu público demandante e pelos órgãos competentes de fiscalização.

Os interessados poderão obter maiores informações pelo e-mail licitacoes@sistemaocemg.coop.br .

Certo de sua atenção para o assunto,

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2022,

ROBERT MARTINS SANTOS
Presidente da CPL

EDITAL DE CADASTRAMENTO N° 001/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA USUAIS E RECORRENTES DO SESCOOP (CADASTRAMENTO/CREDENCIAMENTO)

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Minas Gerais – Sescoop/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.064.534/0001-20, com sede na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, CEP 30150-311, Cidade Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, torna público que estão abertas, a partir de **22 de junho de 2022**, as inscrições para **Cadastramento/Credenciamento de pessoas jurídicas, para integrar o rol do Banco Nacional de Prestadores de serviços de instrutoria e palestras, nas áreas de conhecimento (Anexo II) priorizadas na diretriz nacional de atuação finalista do Sescoop/MG**, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento na Resolução nº 1935/2020, de 23 de novembro de 2020, que aprova a diretriz de credenciamento do SESCOOP, e no art. 10º, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 1990/2022 do Conselho Nacional do Sescoop, de 22 de fevereiro de 2022.

1. O processo será organizado e conduzido pelo próprio Sescoop/MG, que disponibilizará o Edital e seus anexos no endereço eletrônico http://www.sistemaocemg.coop.br, sendo que todo e qualquer esclarecimento relativo a este deverá ser feito exclusivamente pelo e-mail: licitacoes@sistemaocemg.coop.br.
2. A existência do cadastramento/credenciamento e a habilitação das pessoas jurídicas e/ou dos profissionais autônomos, não estabelece qualquer obrigação para o Sescoop/MG de efetuar qualquer solicitação de serviços ou firmar contratações na totalidade ou parte das ações descritas no referido Edital, constituindo-se apenas em um rol de habilitados, seja empresas especializadas e/ou profissionais autônomos aptos a prestarem serviços mediante demanda, de forma que apenas haverá a habilitação das pessoas jurídicas, e excepcionalmente de profissionais autônomos, distribuídos por áreas e subáreas de conhecimento, não existindo nenhuma obrigação de contratação.
3. A vigência do presente Edital é por tempo determinado de 05 anos, podendo ser prorrogado, se interesse do Sescoop/MG, não se confundindo com a vigência do contrato do instrutor e nem com o cadastro do respectivo instrutor.
4. Fica assegurado ao Sescoop/MG o direito de cancelar, parcialmente ou em sua totalidade este Edital, mediante justificativa, sem que caiba em decorrência dessa medida, qualquer reclamação, indenização ou compensação aos inscritos ou cadastrados.
5. O cadastramento/credenciamento de prestadores de serviços de instrutoria do Sescoop/MG compõe o rol do Banco Nacional de Prestadores de Serviços de Instrutoria do SESCOOP.
6. Os cadastrados/credenciados em determinada Unidade do SESCOOP poderão prestar serviços ao Sescoop/MG, desde que atendam às demandas e se submetam às regras desta unidade estadual.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2022.

Robert Martins Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Sescoop/MG

Índice

1. Objeto .....página 03
2. Condições para o processo de cadastramento/credenciamento .....página 04
3. Etapas do processo .....página 05
4. Primeira etapa: inscrição e habilitação técnica e jurídica ..... página 05
5. Segunda etapa: avaliação .....página 09
6. Terceira etapa: aprovação .....página 10
7. Resultados do processo .....página 11
8. Do cadastramento/credenciamento .....página 11
9. Formalização da contratação de serviços ..... página 11
10. Acompanhamento e avaliação da prestação de serviços ..... página 13
11. Penalidades .....página 13
12. Valor, forma e condições de pagamento ..... página 15
13. Obrigações das partes .....página 18
14. Disposições finais .....página 20

1. Objeto

Este Edital tem por objeto o cadastramento de pessoas jurídicas, para integrar o integrar o rol do Banco Nacional de Prestadores de Serviços de Instrutoria, que será utilizado quando houver demanda, nas áreas de conhecimento (Anexo II) priorizadas na Diretriz Nacional de Atuação Finalística do SESCOOP/MG.

1.1 O objeto do edital contempla a prestação de serviços de forma presencial, semipresencial ou híbrido, síncrono, conforme detalhamento abaixo:

1.1.1 Presencial: Processo de transferência de conhecimentos teóricos e práticos presencialmente realizado em atividades formativas como workshops, cursos de curta, média ou longa duração, com baixa ou alta complexidade, incluindo-se, neste serviço, o desenvolvimento de conteúdos didáticos e paradidáticos aplicados.

1.1.2 Semipresencial ou híbrido: O curso híbrido é uma metodologia de educação que mescla o ensino presencial com o ensino a distância, permitindo que o aluno estude sozinho on-line, geralmente através de uma plataforma LMS, e momentos em sala de aula interagindo com os colegas e com o professor.

1.1.3 Síncrono: Os cursos síncronos são aqueles em que é necessário a participação do aluno e professor em tempo real e conectados no mesmo ambiente. Assim sendo, ambos devem se conectar no mesmo momento e interagir entre si de alguma forma para concluírem o objetivo da aula.

1.2 O cadastramento/credenciamento não garantirá qualquer direito à contratação, pois a utilização somente ocorrerá quando houver demanda.

1.3 Em casos excepcionais, sob demanda específica para atendimento a iniciativas do Sescoop/MG e com expressa autorização da Diretoria desta entidade, poderão ser cadastrados profissionais autônomos, desde que comprovada notoriedade na área de conhecimento demandada

1.4 Fazem parte do presente edital, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Formulário de Dados Cadastrais / Experiências e Manifestação de Interesse para Cadastramento de Prestador de Serviço de Instrutoria, Palestras e Atividades Afins junto ao Sescoop/MG;
b) Anexo II Áreas de Conhecimento;
c) Anexo III Declaração de inexistência de vínculo de exclusividade profissional, Declaração de Inexistência de Mão-de-obra de Menores,

em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil e Declaração de Conhecimento dos Termos de Contratação;

d) Anexo IV Declaração de Aceitabilidade;
e) Anexo V Termo de Cessão de Direito de Uso de Imagem e Voz
f) Anexo VI - Termo de Consentimento de Coleta de Dados Pessoais
g) Anexo VII – Descrição dos Dados Pessoais Compartilhados

2. Condições para o processo de cadastramento/credenciamento

2.1 Poderão ser cadastradas/credenciadas, para prestar serviços ao SESCOOP, pessoas jurídicas, desde que legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a realização de serviços pertinentes aos aqui descritos.

2.1.1 A contratação de profissional autônomo, deverá ter caráter esporádico e, não poderá ser realizado com continuidade.

2.1.2 A contratação excepcional de profissionais autônomos, quando demandado pelo Sescoop/MG, deverá seguir os trâmites apresentados nesse Edital, sendo que, onde se lê “pessoa jurídica”, deverá ser lido “profissional autônomo”.

2.2 Poderão ser cadastrados/credenciados para prestar serviços ao SESCOOP/MG, ex-empregados do SESCOOP, observado o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses conforme prazo legal, contados da data da demissão imotivada, do pedido de demissão ou do término do mandato.

2.3 A participação das pessoas jurídicas e dos profissionais por ela indicados, neste procedimento, implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.4 É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou dos seus profissionais e que:

2.4.1 estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com as Unidades do SESCOOP, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes destas punições.

2.4.2 tenham sido descredenciados por iniciativa de alguma Unidade do SESCOOP, enquanto perdurarem os motivos e prazos determinantes para o descredenciamento.

2.4.3 Estiverem sob a decretação de falência, dissolução ou liquidação, nos casos de pessoas jurídicas.

2.4.4 Estejam reunidas em forma de consórcio, nos casos de pessoas jurídicas.

3. Etapas do processo

3.1 O processo de cadastramento/credenciamento, após a divulgação desse edital, ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:

a) 1ª etapa: inscrição (Anexo I) e habilitação jurídica e técnica;
b) 2ª etapa: avaliação;
c) 3ª etapa: aprovação.

4. Primeira etapa: inscrição e habilitação técnica e jurídica

4.1. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de cadastramento/credenciamento, deverá se inscrever conforme prazos estabelecidos nesse Edital.

4.1.1 As empresas deverão enviar os documentos de habilitação técnica e habilitação jurídica.

4.1.1.1 A habilitação técnica consiste na análise da experiência da pessoa jurídica ou profissional autônomo, inscritos no processo de cadastramento.

4.1.1.2 A habilitação jurídica consiste na análise de toda documentação da pessoa jurídica, dos responsáveis legais e demais pessoas vinculadas às empresas ou profissional autônomo.

4.1.2 As inscrições das Pessoas Jurídicas e Profissionais Autônomos, serão realizadas mediante o envio dos documentos elencados no item 4.7, em arquivos individuais, digitalizados em arquivo PDF e enviados por meio do e-mail: licitacoes@sistemaocemg.coop.br.

4.2. A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição (Anexo I), a relação nominal e os dados cadastrais do(s) profissional(is) que participará(ão) da certificação de capacidade técnica e suas respectivas áreas e subáreas de conhecimento e a natureza da atividade.

4.2.1 Para os fins deste cadastramento/credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais a ela vinculados quantos desejar.

4.2.2 As pessoas jurídicas habilitadas poderão inscrever, a qualquer tempo, novos profissionais para o cadastramento/credenciamento, conforme critérios definidos no Edital vigente.

4.3. Os candidatos ao cadastramento inscrever-se-ão, preferencialmente no estado onde residem.

4.4. Após o envio da inscrição, será permitida a alteração de dados, somente durante o período de inscrição, caso estas sejam por prazo determinado. Não serão aceitos pedidos de alteração após esse período.

4.5. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas e dos profissionais a ela vinculados, dispondo o Sescoop/MG do direito de excluir do processo aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

4.6. A habilitação consiste na análise dos requisitos de habilitação jurídica/regularidade fiscal e habilitação técnica, dos inscritos no processo de cadastramento/credenciamento.

4.7. Da habilitação jurídica:

4.7.1 A análise de informações para fins de habilitação jurídica será realizada a partir do envio dos seguintes documentos:

4.7.1.1 Anexo I – Formulário de Dados cadastrais / experiências e Manifestação de Interesse para Cadastramento de Prestador de Serviço de Instrutoria, Palestras e Atividades Afins junto ao Sescoop/MG.

4.7.1.2 Anexo III – Declaração de inexistência de vínculo de exclusividade profissional, Declaração de Inexistência de Mão-de-obra de Menores, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil e Declaração de Conhecimento dos Termos de Contratação.

4.7.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações ou consolidação contratual, inscrito ou registrado no órgão competente.

4.7.1.4 Ata de Assembleia Geral de Eleição do Conselho de Administração, em se tratando de sociedades por ações, cooperativas, associações, organizações ou fundações.

4.7.1.5 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.7.1.6 Comprovante de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.7.1.7 Comprovante de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União.

4.7.1.8 Em caso de cooperativas, deverá ser apresentado o comprovante de registro e regularidade documental e financeira perante a OCB.

4.7.1.9 Cópia da documentação (RG e CPF) do(s) representantes(s) legal(is).

4.7.1.10 Cópia do documento que comprove o vínculo entre o profissional indicado e a pessoa jurídica, quando for o caso.

4.7.1.11 Cópia da documentação (RG e CPF) dos profissionais vinculados e indicados pela pessoa jurídica.

4.7.1.12 Cópia da inscrição no Conselho Profissional, quando aplicável, dos profissionais vinculados e indicados pela pessoa jurídica.

4.7.2 Documentação do profissional Autônomo:

4.7.2.2 Comprovante(s) de escolaridade.
4.7.2.3 Comprovante(s) de capacitação técnica.
4.7.2.4 Cópia da Carteira de Identidade.

4.7.2.5 Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4.7.2.6 Cópia da inscrição no Conselho Profissional, quando aplicável.

4.7.2.7 Comprovante de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União.

4.7.2.8 Anexo III – Declaração de inexistência de vínculo de exclusividade profissional, Declaração que não emprega menores e de conhecimento dos termos do edital.

4.7.2.9 A etapa de avaliação para profissionais autônomos e profissionais de "notório saber" poderá ser suprimida, quando se tratar de autoridade reconhecida na área de conhecimento sob demanda.

4.8 Toda documentação apresentada deverá observar o prazo de vigência respectivo, ou seja, deve estar atualizada, não sendo permitida, via de regra, a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

4.8.1 Os documentos/certidões exigidos para habilitação deverão ter validade na data de entrega ou postagem. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, o Sescoop/MG aceitará como válidas as expedidas até 90 dias imediatamente anteriores a data de entrega ou postagem.

4.9 Para candidatos ex-empregados e ex-ocupantes de funções de confiança (assessores, gerentes, membros da diretoria e conselheiros etc.) de qualquer Unidade do Sescoop, a experiência poderá ainda ser comprovada por meio da cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que registram a admissão, o desligamento e a função ocupada, termo de posse ou declaração de atividades executadas.

4.10 Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o Sescoop/MG notificará os interessados para a regularização dos documentos com fixação de prazo para tal, sendo inabilitada no descumprimento deste.

4.11 O resultado da análise da documentação apresentada será divulgado ao final do processo de habilitação (1ª fase)

4.12 Da habilitação técnica:

4.12.1 A análise de informações para fins de habilitação técnica será realizada a partir do envio dos seguintes documentos, sendo seu resultado divulgado juntamente com a 2ª Etapa "Avaliação"

4.12.1.2 Atestados de Capacidade Técnica e/ou Declarações de prestação de serviços realizados, emitidos por outras pessoas jurídicas contratantes do serviço da pessoa jurídica candidata ao cadastramento, exceto o Sistema Ocemg, devendo ser observadas seguintes condições:

4.12.1.2.1 Os atestados/declarações deverão ser fornecidos em papel timbrado do cliente.

4.12.1.2.2 Os atestados/declarações deverão manter inteira relação com as áreas de conhecimento indicadas pelo interessado no Anexo I, constando de forma clara a descrição dos serviços prestados.

4.12.1.2.3 Caso o cliente não possua papel timbrado, será aceito documento sem timbre, desde que seja possível identificar a empresa e seu CNPJ.

4.12.1.2.4 O documento deverá ser original emitido pelo cliente e posteriormente digitalizado para envio do Sescoop/MG.

4.12.1.2.5 Poderão ser aceitos os mesmos atestados de capacidade técnica/declarações da empresa matriz para comprovação da qualificação técnica da filial.

4.12.1.2.6 Não serão considerados os atestados/declarações em nome dos sócios e/ou empregados.

4.12.1.2.7 Não serão aceitos atestados/declarações emitidos por pessoa física.

4.12.1.2.8 Não serão aceitos atestados/declarações emitidos por parentes que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau com empregados e/ou sócios da empresa candidata.

4.12.1.2.9 Não serão aceitos atestados/declarações emitidos por empresas candidatas.

4.12.1.2.10 Os atestados/declarações deverão ser relativos a serviços prestados nos últimos 60 meses.

4.12.1.2.11 No caso de pessoa jurídica constituída em prazo inferior a 24 meses, a experiência poderá ser comprovada por meio de atestados de serviços prestados pelos profissionais a ela vinculados que estejam relacionados no formulário do Anexo I.

4.12.1.3 Comprovante(s) de escolaridade.

4.12.1.4 Currículo atualizado dos profissionais vinculados e indicados no Anexo I, que prestarão serviços pela pessoa jurídica.

5. Segunda etapa: avaliação

5.1 As pessoas jurídicas habilitadas na primeira fase para o processo de cadastramento passarão por um processo de avaliação presencial ou de forma a distância intermediado pelas mídias de comunicação.

5.2 Para fins de avaliação, os profissionais indicados para prestarem serviços por meio da pessoa jurídica serão convidados, de forma individual ou coletiva, para entrevista com equipe técnica do Sescoop/MG ou prestador de serviços contratado para esse fim.

5.3 Os profissionais indicados pela pessoa jurídica deverão ministrar uma miniaula em pelo menos uma da(s) área(s) de conhecimento para as quais estão se cadastrando, já indicadas no Anexo I, com uma hora de duração, em local a ser definido pelo Sescoop/MG.

5.3.1 Em consonância com o item 4.7.2.9 e a critério exclusivo do Sescoop/MG, após avaliadas as experiências, capacidade técnica (Atestados) e todo o currículo do instrutor indicado, poderá ser dispensada a realização da Miniaula, devendo a justificativa para tal constar da Ata de Julgamento da 2ª etapa de avaliação

5.4 As miniaulas serão avaliadas por uma banca designada pelo Sescoop/MG de acordo com a área de conhecimento.

A avaliação da miniaula será feita com base nos 10 requisitos abaixo, como satisfatório ou insatisfatório:

i. O instrutor/palestrante apresentou domínio sobre o assunto;
ii. O instrutor/palestrante esclareceu dúvidas existentes;

iii. Associou os conteúdos à realidade, proporcionando relação entre teoria e prática;
iv. Conhecimento em relação ao cooperativismo;
v. O tempo previsto foi bem administrado pelo instrutor/palestrante;
vi. Manteve uma linguagem verbal adequada;
vii. O instrutor/palestrante apresenta didática acessível aos diversos níveis de conhecimento;
viii. O instrutor/palestrante atuou como consultor em uma cooperativa, demonstrando conhecimento e experiência em cooperativismo;
ix. O instrutor/palestrante apresentou conhecimento sistêmico de uma cooperativa;
x. O instrutor/palestrante demonstrou capacidade de correlacionar o conhecimento/tema ao contexto dos empreendimentos cooperativos;

5.5 As pessoas jurídicas terão sua solicitação de cadastramento aprovadas, caso atinjam desempenho mínimo de 70% no processo de avaliação, conforme os critérios pré-estabelecidos.

5.6 Os profissionais habilitados na etapa 1 do processo de credenciamento, indicados para prestarem serviços pelas pessoas jurídicas, deverão participar da Palestra de Orientações Básicas Sobre o Cooperativismo – POC, oferecida pelo Sescoop/MG, no formato presencial ou à distância, ou realizar o curso Entendendo a Sociedade Cooperativista, disponível na plataforma educacional cooperativista **Capacitacoop** (www.capacita.coop.br), devendo apresentar o certificado de conclusão.

5.7 Para profissionais certificados em cursos de cooperativismo, a participação no POC é facultativa.

5.8 As pessoas jurídicas, prestadoras de serviços do Sescoop/MG com contrato vigente, estão isentas da etapa de avaliação, devendo tal informação constar da Ata de Julgamento da etapa de avaliação.

6. Terceira etapa: aprovação

6.1 Esta etapa consiste na divulgação, nos mesmos locais de divulgação/publicação do Edital, do resultado das análises documentais, experiência e avaliação, quando for o caso, das pessoas jurídicas e dos profissionais autônomos, que percorrerem todas as etapas do cadastramento/credenciamento.

6.2 O resultado do processo de cadastramento/credenciamento será disponibilizado quando da conclusão do procedimento de cadastramento/credenciamento.

6.3 Todos que forem aprovados nas etapas do procedimento de cadastramento/credenciamento comporão o Banco Nacional de Prestadores de Serviços do SESCOOP, não existindo número mínimo ou máximo para referido banco.

7. Resultados do processo

7.1 As inscrições recebidas no prazo de vigência do edital, serão analisadas em até dia 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento.

7.2 O Sescoop/MG enviará os resultados de cada etapa exclusivamente por e-mail para cada empresa, sendo que a relação definitiva será divulgada no portal do cooperativismo mineiro (www.sistemaocemg.coop.br).

7.3 Após a divulgação dos resultados de cada etapa do cadastramento/credenciamento, o candidato terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos. As interposições de recursos deverão ser enviadas para o e-mail licitacoes@sistemaocemg.coop.br.

7.4 A análise do recurso será realizada em até 10 (dez) dias após o seu recebimento, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa.

8. Do Cadastramento/Credenciamento

8.1. Todas as pessoas jurídicas e/ou os profissionais autônomos habilitados no processo, serão inseridos no Banco Nacional de Prestadores de Serviços de Instrutoria, estando aptos a prestar serviços quando demandados.

8.2. Os cadastrados/credenciados poderão prestar serviço a qualquer Unidade do SESCOOP desde que convocados/contratados.

8.3. Uma vez cadastrado/credenciado, o prestador de serviços poderá solicitar novo cadastramento/credenciamento em outras áreas ou subáreas para o respectivo instrutor, desde que o edital esteja vigente, mediante novo processo de avaliação técnica segundo as disposições deste edital.

8.4. O profissional indicado por determinada empresa para o cadastramento/credenciamento poderá ser indicado novamente ao processo por outra empresa, para área/subárea diversa, desde que respeitado o limite de horas, por CPF

8.5. A base de dados dos profissionais credenciados será compartilhada entre as Unidades do SESCOOP, conforme ferramenta de gestão.

9. Formalização da contratação de serviços

9.1 Concluído o processo de cadastramento, quando houver demanda, o Sescoop/MG acionará a pessoa jurídica regular cadastrada, para formalização da Prestação de Serviços, por meio de OES – ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

9.1.1 Todas as contratações das empresas cadastradas, efetivadas por meio de emissão de OES, são dispensadas de certame licitatório prévio, de acordo com o dispositivo no Artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop (Res. nº 1990/2022).

9.2 A pessoa jurídica deverá manter sua regularidade fiscal em dia para possibilitar sua contratação, conforme procedimento apresentado em manual.

9.3 Para possibilitar o cadastramento das certidões fiscais, a pessoa jurídica, ao monitorar o vencimento de uma das certidões obrigatórias, deverá enviar individualmente a respectiva certidão em PDF para o e-mail licitacoes@sistemaocemg.coop.br, com o assunto "ATUALIZAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL" para possibilitar que o Sescoop/MG regularize seu cadastro e permita a contratação da empresa e posterior pagamento.

9.4 O prestador de serviços será convocado para se manifestar acerca de sua disponibilidade para executar os serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do recebimento do comunicado.

9.5 No caso de aceite, a Ordem de Execução de Serviço deverá ser impressa, assinada, digitalizada e enviada ao Sescoop/MG para os e-mails instrutores@sistemaocemg.coop.br, licitacoes@sistemaocemg.coop.br; inserindo o assunto "OES nº xxxx/xxxx", sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital e todos seus anexos.

9.6 No caso de recusa, esta deverá ser devidamente justificada ao Sescoop/MG, logo após ao envio da OES, sob pena de descadastramento / descredenciamento da pessoa jurídica.

9.7 A solicitação para prestação de serviços, aos cadastrados, obedecerá a alternância entre eles, observando-se o limite total de horas de prestação de serviços mensal de cada profissional.

9.7.1 O limite máximo de horas mensais para prestação de serviços no Sescoop/MG será de até 80 horas, desde que o somatório não ultrapasse as 600 horas anuais.

9.7.2 O limite de horas é aplicado individualmente a cada profissional cadastrado por meio da pessoa jurídica.

9.8 O Sescoop/MG priorizará a prestação de serviços de acordo com os seguintes aspectos:

9.8.1 Existência de demanda concreta para realização de atividades na área de conhecimento.

9.8.2 Experiências profissionais e competências específicas aderentes ao segmento econômico de cooperativas a ser atendido.

9.8.3 Proximidade entre o domicílio do prestador de serviços e o local de realização da ação, dando-se preferência para os residentes locais ou mais próximos, visando garantir o princípio da economicidade.

10 Acompanhamento e avaliação da prestação de serviços

10.1 O Sescoop/MG, objetivando garantir a efetiva qualidade dos serviços aos seus clientes, realizará obrigatoriamente avaliação sobre os serviços executados pelos cadastrados/credenciados, conforme os seguintes quesitos:

a) postura do profissional;

b) domínio e conhecimento do assunto;

c) assiduidade;

d) metodologia;

10.2 A avaliação poderá ser realizada de duas formas:

a) pela cooperativa e/ou cliente atendido;
b) pela Unidade do SESCOOP contratante.

10.3 O resultado da avaliação gerado pela prestação de serviços, será compilado e lançado no sistema Nacional de Instrutoria pela Unidade do SESCOOP contratante, de modo a permitir que todas as demais Unidades do SESCOOP tenham conhecimento.

10.4 Quando for necessária a realização de ajustes concernentes à manutenção do nível de qualidade estabelecido, o resultado da avaliação da prestação de serviços será apresentado à pessoa jurídica ou ao profissional autônomo para providências.

11 Penalidades

11.1 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a pessoa jurídica será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, contados da notificação.

11.2 As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

11.4 São condutas passíveis de aplicação de penalidades:

11.4.1 Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de cadastramento/credenciamento, ou no instrumento jurídico de contratação da prestação de serviços.

11.4.2 Desistir do serviço para o qual foi contratado, sem apresentação de justificativa, no prazo mínimo de 03 dias anteriores à data de realização da atividade, salvo por motivo de força maior, devidamente demonstrado.

11.4.3 Apresentar ou ter apresentado, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.

11.4.4 Não manter confidencialidade das informações obtidas em razão dos serviços executados.

11.4.5 Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência necessária para garantir a sua plena execução.

11.4.6 Não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizados pelo Sescoop/MG para a realização do trabalho, no caso de prestação de serviços.

11.4.7 Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de serviços seus ou de terceiros, sem a prévia autorização do Sescoop/MG, durante a prestação dos serviços.

11.4.8 Organizar eventos ou propor a grupos de clientes do Sescoop/MG que solicitem seus serviços.

11.4.9 Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Sescoop/MG para seus produtos e seus programas sem prévia autorização.

11.4.10 Comercializar qualquer produto/serviço do Sescoop/MG sem prévia autorização.

11.4.11 Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada e notificação prévia.

11.4.12 Designar ou substituir profissionais cadastrados, sem prévia autorização, para executar o serviço para o qual foi contratado.

11.4.13 Utilizar o nome e/ou logomarca do Sescoop/MG em benefício próprio ou de terceiros, sem autorização prévia.

11.4.14 Articular parcerias em nome do Sescoop/MG sem autorização prévia.

11.4.15 Pressionar, incitar, desabonar, desrespeitar, por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou colaboradores do Sescoop/MG.

11.4.16 Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral e ética, ou com os regulamentos do Sescoop/MG.

11.4.17 Não demonstrar, durante a prestação de serviços, conhecimento técnico e domínio do assunto em que foi cadastrado de acordo com o exigido.

11.4.18 Não cumprir carga horária para a qual foi contratado.

11.4.19 Não entregar os materiais e formulários exigidos neste Edital para a realização das ações.

11.4.20 Abordar temáticas que estejam fora do escopo restrito da ação para que foi contratado.

11.5 Poderão ser aplicadas ao profissional autônomo ou à pessoa jurídica, em decorrência da prática pelo profissional por ela indicado, das condutas previstas no item 10.4, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, conforme o grau de reprovabilidade da conduta a ser valorado pelo Sescoop/MG:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sescoop, por prazo não superior a 02 anos;
d) Descadastramento / Descredenciamento.

11.6 A ausência de defesa prévia, a sua apresentação a destempo ou o não acatamento pelo SESCOOP das razões nela disposta, poderão acarretar de imediato a aplicação de penalidade.

11.7 Será dada ampla publicidade às penalidades previstas, nos mesmos termos da publicação do Edital de cadastramento/credenciamento.

12 Valor, forma e condições de pagamento

12.1 O pagamento dos honorários correspondentes aos serviços prestados será efetuado diretamente à pessoa jurídica ou profissional autônomo, mediante apresentação de nota fiscal ou RPA – Recibo de Profissional Autônomo, emitido pelo prestador de serviço, documentos de comprovação da prestação de serviço, devendo o pagamento ocorrer em até 28 dias corridos após apresentação da respectiva Nota Fiscal.

12.2 As Notas Fiscais devem ser encaminhadas para notasfiscais@sistemaocemg.coop.br, obrigatoriamente acompanhada da OES - Ordem de Execução dos Serviços ou Autorização de serviços que originou a contratação.

12.3 Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento (emissão de Notas Fiscais) após o dia 20 de cada mês. Após o dia 20, a NF deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço. A Contratada não será prejudicada com relação ao prazo máximo de pagamento estabelecido no instrumento de contratação.

12.4- Salvo autorização expressa e por escrito SESCOOP, é vedado à Contratada, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto contratado.

12.5- De acordo com a Legislação, as Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% com relação a Retenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza:

12.6 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação da regularidade fiscal da Contratada junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

12.7 No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma “eletrônica”, a CONTRATADA fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo.

EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL:
Deverá ser confeccionada a Nota Fiscal ou RPA contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- Descrição dos serviços realizados; Período de realização dos serviços;
- Número da OES (Ordem de execução dos serviços);
- Local (cidade) da prestação dos serviços; Carga horária
- Valor total, com a dedução dos impostos devidos (quando for o caso);
- Banco, nº da agência e da conta corrente da pessoa jurídica ou física;

A nota fiscal deverá ser emitida por treinamento ministrado;
A nota fiscal deverá ser emitida em até 48h após a realização do treinamento.

12.8 Os valores vigentes para a prestação de serviços são:

Descrição	Valor
Instrutoria presencial	R$ 244,00 hora/aula
Instrutoria online	R$ 222,00 hora/aula

Palestra presencial	R$ 4.031,00 por palestra
Palestra online	R$ 3.005,00 por palestra

12.9.1 - Os deslocamentos, entre a base domiciliar do prestador de serviços e a cidade na qual será realizada a ação, são de responsabilidade do Sescoop/MG, excluídas as previstas no item 12.9.3 do presente artigo.

12.9.2 - Caberá ao Sescoop/MG definir a forma de deslocamento do prestador de serviços: aéreo, terrestre por meio de ônibus ou terrestre em veículo próprio, com ressarcimento do quilômetro rodado, observando-se os valores de quilometragem praticados pelo Sescoop/MG, disciplinados por meio de normativo próprio.

12.9.3 - Os traslados para aeroportos, rodoviárias ou outros pontos de embarque ou desembarque, bem como os deslocamentos dentro da cidade onde será realizada a ação, correrão por conta do prestador de serviços.

12.9.4 - A hospedagem incluindo apenas a pernoite e café da manhã, quando a ação for realizada fora da base domiciliar do instrutor, será custeada pelo Sescoop/MG, que se responsabilizará também em realizar a reserva e encaminhar ou voucher.

12.9.5 - A alimentação, incluindo produtos de frigobar e lanches, estacionamentos, acessos à internet, telefonia e outras despesas extras correrão por conta do prestador de serviços.

12.9.6 - Os valores previstos no item 12.9 estão disciplinados por meio de normativo próprio do Sescoop e poderão ser reajustados anualmente mediante expedição de novas portarias, sendo os novos valores publicados nos mesmos termos da publicação do Edital de Cadastramento/credenciamento.

12.10 Quando o credenciado for convidado a prestar serviço por outra Unidade do SESCOOP, os honorários e as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem e passagem ocorrerão conforme as normas internas definidas pelo SESCOOP contratante

12.11 Conceituação de Instrutoria e Palestra para fins deste edital.

A - Instrutoria presencial: Entende-se por instrutoria presencial o processo de transferência de conhecimentos teóricos e práticos realizado em atividades formativas como workshops, cursos de curta, média ou longa duração, com baixa ou alta complexidade, incluindo-se, neste serviço, o desenvolvimento de conteúdos didáticos e paradidáticos aplicados.

B- Instrutoria online: Entende-se por instrutoria online a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino a aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de

acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos", conforme artigo 1º do Decreto 9.057/17.

C- Palestra presencial: Entende-se por palestra presencial o processo de transferência de conhecimentos teóricos e práticos, por meio de apresentações com duração máxima de 3 horas, realizadas em reuniões técnicas, encontros, seminários, simpósios, congressos e eventos afins.

D- Palestra online: Entende-se por palestra online o processo de transferência de conhecimentos teóricos e práticos, por meio de apresentações com duração máxima de 3 horas, realizadas em reuniões técnicas, encontros, seminários, simpósios, congressos e eventos afins, com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros.

13 Obrigações das partes

a. Do Sescoop/MG:

i. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
ii. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste edital.
iii. Realizar outras ações específicas de acordo com o objeto a ser contratado.
iv. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
v. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.
vi. Orientar a prestadora de serviço sobre a relação do Sescoop/MG com as Cooperativas.

b. Da Contratada:

i. Solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto da contratação, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Sescoop/MG.

ii. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

iii. Manter entendimento com o Sescoop/MG ou com a Cooperativa para qual a pessoa jurídica prestará o serviço, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

iv. Encaminhar ao Sescoop/MG relatórios de execução dos serviços que compõem o objeto da contratação, inclusive, atas de reuniões, se houver, caso o projeto para o qual a pessoa jurídica prestou o serviço demande entrega de relatório.

v. Manter comunicação frequente com o Sescoop/MG, informando-o acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes necessários.

vi. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Sescoop/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo, na execução da OES.

vii. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possa ser vítima, quando nas dependências do Sescoop/MG, ou em qualquer outro local onde esteja prestando os serviços objeto da OES.

viii. Garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada ao Sescoop/MG.

ix. Manter o Sescoop/MG informado de fatos relevantes ocorridos durante a realização dos serviços.

x. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante o período em que estiver cadastrado no Sescoop/MG, sob pena de rescisão.

xi. Responder perante o Sescoop/MG e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou sua omissão na condução dos serviços.

xii. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, dos direitos de propriedade ou dos direitos autorais, relacionada com os serviços.

xiii. Disponibilizar, quando for o caso, os materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das ações e para o acompanhamento administrativo, sendo que, quando disponibilizados, deverão ser relacionados, de acordo com a necessidade dos serviços.

xiv. Disponibilizar seus instrutores cadastrados/credenciados para participarem da palestra sobre Cooperativismo oferecida pelo Sescoop/MG em datas previamente definidas e divulgadas.

xv. Indicar o prestador de serviço responsável, que pode ser o próprio instrutor, pela gestão da ação para a qual a pessoa jurídica foi contratada, tais como organização dos recursos humanos necessários à efetivação da ação, preparação de materiais, execução da ação, bem como interface com a equipe Sescoop/MG e/ou da Cooperativa.

xvi. Responsabilizar-se por coletar as assinaturas dos participantes na lista de presença, entregar e recolher os formulários de avaliação de reação preenchidos pelos participantes em ações em que não houver um representante do Sescoop/MG ou da Cooperativa responsável pela ação.

xvii. Desenvolver o evento em nome exclusivo do Sescoop/MG, e não divulgar ou comercializar empresas, serviços ou materiais durante a ação.

xviii. Manter em sigilo informações recebidas do Sescoop/MG, das Cooperativas e/ou dos participantes da ação.

xix. Tratar todas as informações em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro.

xx. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços que envolvam o nome do Sescoop/MG mediante prévia e expressa autorização deste.

xxi. Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência, sobretudo, quanto à estratégia de atuação do Sescoop/MG.

Parágrafo Único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a CONTRATADA às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata dos serviços.

14. Disposições Finais

14.1- Todas as pessoas jurídicas e profissionais autônomos que, ao final do processo de cadastramento/credenciamento, demonstrarem capacidade técnica, integrarão o Banco Nacional de Instrutoria do SESCOOP na condição de cadastrados para prestar serviços de instrutoria ao Sescoop/MG, submetendo às condições do Edital e respectiva OES, inexistindo número mínimo ou máximo de profissionais.

14.2- No caso de não satisfação das exigências estabelecidas neste Edital, o registro cadastral da pessoa jurídica ficará suspenso até a regularização das pendências.

14.3 - A pessoa jurídica credenciada, se obriga a manter durante toda a contratação, as condições que ensejaram a sua aceitação no cadastramento, bem como a regularidade fiscal (CRF FGTS e CND Conjunta do INSS/Receita Federal/Dívida Ativa da União), sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

14.4 -A pessoa jurídica ou o profissional autônomo, será responsável, em qualquer época, pela fidedignidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelada a participação no cadastramento ou respectivo cadastro, se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

14.5 -A pessoa jurídica ou o profissional autônomo, interessados no cadastramento, deverão manter estrutura física (mobiliário e equipamentos) própria necessária para preparar os trabalhos contratados e emitir os relatórios necessários, não sendo permitida a execução destes nas dependências do Sescoop/MG, guardando respeito à autonomia e independência entre as partes.

14.6 -É facultada à Comissão de Avaliação Técnica e a autoridade superior, em qualquer fase do cadastramento/credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.7 -Este cadastramento/credenciamento não estabelecerá para o Sescoop/MG obrigação de efetuar qualquer solicitação ou contratação de serviços.

14.8 -A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro da pessoa jurídica ou do profissional autônomo que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.

14.9 -A qualquer tempo, as áreas e subáreas de conhecimento poderão ser excluídas, incluídas ou alteradas, sem que isso represente novo processo de cadastramento/credenciamento, desde que o motivo seja para adequar as atividades do Sescoop/MG.

14.10-O Sescoop/MG poderá revogar o presente Edital sem que caiba qualquer indenização aos interessados.

14.11 - Através do presente instrumento, Anexo VI e VII o inscrito, após conhecimento das disposições expressas, ao assinar o Termo de Consentimento, autoriza que o Sescoop/MG, em razão do cadastro de instrutores e palestrantes, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7° e 11 da Lei n° 13.709/2018.

14.12- A pessoa jurídica e/ou o profissional autônomo poderá(ão) requerer, mediante protocolo, seu descadastramento/descredenciamento, ou a suspensão voluntariada, pelo período de até 180 dias, renovável por igual prazo.

14.13– As despesas inerentes à execução do objeto da presente licitação correrão por conta de recursos próprios do Sescoop/MG, consignados também em seu orçamento.

14.14- O Sescoop/MG poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as regras deste cadastramento e também alterar a forma e as informações requeridas nos Anexos e neste Edital, sem que isso represente necessariamente novo processo de cadastramento.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2022.

Robert Martins Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Sescoop/MG

ANEXO I

FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS / EXPERIÊNCIAS E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CADASTRAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE INSTRUTORIA, PALESTRAS E ATIVIDADES AFINS JUNTO AO SESCOOP/MG.

Solicito ao Sescoop/MG avaliar as informações abaixo, visando cadastrar a pessoa jurídica/profissional autônomo especificado, para fins de contratações futuras para prestação de serviços de instrutoria, palestras e atividades afins, sob demanda do Sescoop/MG para atendimento às cooperativas mineiras adimplentes com o Sistema Ocemg, nos termos da Resolução 1935/2020 do Sescoop Nacional e Portarias vigentes do Sescoop/MG e de outros normativos vigentes que disciplinem a matéria.

1. Dados da Pessoa Jurídica		
Razão Social:		
Nome Fantasia ou Sigla:		Optante Simples: ( ) Sim ( ) Não
CNPJ/MF:		Registro Ocemg[1]:
Insc. Estadual		Insc. Municipal
Descrição do objeto social:		
Endereço:		
Complemento:		Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Tel. Fixo ( )		Celular: ( )
E-mail:		
Representante Legal:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
2. Relato da Experiência da Pessoa Jurídica[2]		
Natureza do serviço:		

[1] Somente para cooperativas registradas no Sistema Ocemg.
[2] Devem ter relação com a(s) área(s) do conhecimento nas quais a pessoa jurídica se inscreve. Para cada experiência relatada, deverá ser apresentado um atestado de capacidade técnica ou declaração fornecida pelo cliente, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ do mesmo.

Instrutoria ( ) Consultoria ( ) Outro ( ) _____
Empresa onde realizou a atividade:
Setor de atividade da empresa cliente
Descrição sucinta dos trabalhos realizados na empresa citada:
Instrutoria (título, ações desenvolvidas, conteúdo, perfil do público e resultados alcançados)
3. Mínimo de 3 referências de clientes (EXCETO o Sistema OCEMG)
Nome da empresa ou cooperativa: Pessoa de contato: Telefone de contato: E-mail:
4. Dados do(s) Profissionais Prestador(es) de Serviço Vinculado(s) à Pessoa Jurídica[3]

Nome:		Data de Nascimento:
Tipo de vínculo: Sócio ( ) Cooperado ( ) Empregado ( ) Prestador de Serviço ( ) Profissional Autônomo ( ) Outro ( ) _____		
CPF:	RG:	Órgão Emissor
Profissão:		Nº Reg. Profissional
PIS/PASEP/INSS:		
Endereço:		Nº
Complemento:		Bairro:
Cidade:		Estado:
CEP:		
Tel. Fixo: ( )	Cel. ( )	Outro contato:
E-mail:		
Formação:		

Graduação:	Conclusão:
Especialização:	Conclusão:

[3] Para cada profissional indicado, deverá ser apresentada uma ficha.

Mestrado:	Conclusão:
Doutorado:	Conclusão:
Pós-doutorado:	Conclusão:
Experiências Profissionais:	
( ) Instrutoria Empresarial ( ) Docência Acadêmica ( ) Consultoria ( ) Outro (especificar) _____	
Área(s) de Conhecimento e de Atuação[4]	
Temática se houver:	
Macroprocesso, se houver:	
Processo, se houver:	
Tempo de atuação	
Descrição sucinta das atividades correlatas realizadas: (Título, ações desenvolvidas, conteúdo, perfil do público e resultados alcançados)	

5. Descrever no campo abaixo as áreas de conhecimento que cada instrutor indicado pretende se cadastrar, observando o Anexo II
Instrutor 1: Nome Completo
Area (s) de Conhecimento:
Instrutor 2: Nome Completo
Area (s) de Conhecimento:
Instrutor 3: Nome Completo
Area (s) de Conhecimento:
Instrutor 4: Nome Completo
Area (s) de Conhecimento:
Instrutor 5: Nome Completo
Area (s) de Conhecimento:

[4] De acordo com o anexo II. Preencher uma descrição para cada área de conhecimento / atuação de cada profissional apresentado.

ANEXO II

ÁREAS DE CONHECIMENTO

Áreas de Conhecimento	Macroprocessos	Processos
Conformidade e integridade Cooperativista	Conformidade e integridade	Diretrizes do Conselho Fiscal
		Promoção da atuação ética
		Atendimento de leis específicas do Cooperativismo
Governança cooperativa	Prestação de contas e transparência	Prestação de contas aos cooperados
		Disponibilização de informações aos cooperados
	Processo decisório	Participação de cooperados
	Relacionamento com o cooperados	Agrupamento de cooperados
		Divulgação de produtos/serviços aos cooperados
		Registro e tratamento de manifestação dos cooperados
		Avaliação da satisfação dos cooperados
		Satisfação dos cooperados
	Sucessão	Desenvolvimento de novas lideranças
Cooperativismo	Educação cooperativista de colaboradores	Educação cooperativista de colaboradores
	Educação cooperativista de cooperados	Educação cooperativista - quadro social
	Ramos do Cooperativismo e suas especificidades	
Responsabilidade social	Desenvolvimento social	Realização de projetos sociais
	Responsabilidade socioambiental	Reponsabilidade socioambiental na estratégia
		Tratamento de impactos ambientais

Qualidade de vida	Qualidade de vida	Avaliação da satisfação dos colaboradores
		Satisfação de colaboradores
Saúde e segurança no trabalho	Saúde e segurança no trabalho	Tratamento de riscos ocupacionais
		Acidentes de trabalho com colaboradores
Gestão de processos e qualidade	Processo da cadeia de valor	Padronização dos processos principais
		Controle dos processos principais
		Desenvolvimento dos cooperados
		Ingressos por cooperados
	Processos relativos a fornecedores	Seleção de fornecedores
		Avaliação de fornecedores

A lista de temáticas relativas às áreas de conhecimento poderá ser alterada a qualquer pelo Sescoop/MG, considerando demandas e interesses dos clientes finalísticos e tendências de inclusão, alteração ou exclusão de algumas delas.

Anexo II - Continuação....

O detalhamento dos serviços:

1 Realizar cursos e palestras previamente desenvolvidos pelo Sescoop, Nacional ou Estadual, após reunião ou curso para repasse metodológico com a equipe técnica do Sescoop/MG;
2 Desenvolver conteúdos próprios para realização das soluções mediante prévia aprovação pela CONTRATANTE;
3 Aplicar os instrumentos de avaliação determinados pelo Sescoop/MG, garantir coleta de assinatura nas listas de presença e demais instrumentos de controle de participação de inscritos;
4 Contribuir para o preenchimento de instrumentos de manutenção de cadastro do Sescoop/MG;
5 Emitir relatório conclusivo de cada evento, constando de observações de reação e satisfação dos participantes, oportunidades de melhoria nas ações e oportunidades de novos conteúdos a serem desenvolvidos para atender às demandas das cooperativas representadas nos eventos.
6 As datas de realização de cursos e palestras serão negociadas previamente, de acordo com a gestão de demandas das cooperativas.

7 Os locais de realização dos Programas serão definidos pela CONTRATANTE, podendo ser em qualquer cidade de Minas Gerais, observando as modalidades de ofertas previstas no item 03 desse termo de referência.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EXCLUSIVIDADE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DE CONTRATAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº ____, Bairro _____, CEP _____, Cidade _____, DECLARA sob as penas da lei que:

1 – Declaração de Inexistência de Vínculo de Exclusividade

- Eu, (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº, e portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela(o) _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, (cidade), (UF), DECLARO, que não exerço cargo, função ou emprego público ou privado que tenha natureza ou exija exclusividade no exercício da atividade. Após essa data, caso venha a exercer qualquer atividade de natureza exclusiva, pública ou privada, comprometo-me a comunicar o fato imediatamente ao Sescoop/MG.

(CASO A EMPRESA POSSUA MAIS DE 01 PROFISSIONAL, FAVOR PREENCHER COM OS DADOS DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS*)*

2 – Declaração de Inexistência de Mão-de-obra de Menores

- Em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, declaramos que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3 – Declaração de Conhecimento dos Termos de Contratação

- A aprovação deste requerimento de cadastro, não obriga o Sescoop/MG a contratar os serviços oferecidos por esta pessoa jurídica ou profissional autônomo;
- Todos os profissionais elencados pela pessoa jurídica ou o profissional autônomo que tenham o requerimento de cadastro deferido, deverão passar pelo curso de Cooperativismo, realizado na Sede do Sistema Ocemg;
- Todos os profissionais elencados pela pessoa jurídica ou o profissional autônomo que tenham o requerimento de cadastro deferido, deverão ministrar uma miniaula, conforme sua área de atuação descrita no cadastro, a título de confirmação da sua capacidade técnica para realizar a atividade a ele (a) direcionada, junto ao público do Sescoop/MG;
- Inexiste qualquer vínculo trabalhista, nos temos da CLT, entre qualquer pessoa física prestadora de serviço, inclusive profissionais autônomos, e o Sescoop/MG;
- A pessoa física vinculada a uma pessoa jurídica somente poderá prestar serviços enquanto perdurar esse vínculo;
- O Sescoop/MG poderá descadastrar a empresa ou um dos seus profissionais ou, ainda, um profissional autônomo que:
    - Obtiver avaliação negativa pelos participantes de cursos ou atividades correlatas;
    - Não mantiver os dados cadastrais atualizados;
    - Não atender às cláusulas contratuais;
    - Cuja área de conhecimento deixar de ser de interesse do Sescoop/MG;

- Os serviços contratados poderão ser cancelados, independentemente do tempo de aviso, caso a realização das atividades não se viabilize, por quórum insuficiente ou por cancelamento da demanda por parte da(s) cooperativa(s) demandante(s), sem prejuízo para o Sescoop/MG;
- Meus dados cadastrais poderão ser disponibilizados para outras instituições parcerias do Sescoop/MG, objetivando ampliar as oportunidades para prestação de serviços.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei.

_____, __ de _____ de 20__

_____

Nome e assinatura do representante legal da empresa

_____

Nome e assinatura do profissional vinculado à empresa

(caso seja o representante legal, favor excluir este campo)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITABILIDADE

A empresa XXXXXX, CNPJ 00.000.000/0001-00, declara estar de acordo com todas as cláusulas e exigências descritas no Edital de Cadastramento nº 001/2022, datado de 22/06/2022 e publicado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescoop/MG no dia 14/06/2022, cujo objeto é o Cadastro de Prestadores de Serviços de Instrutoria e Atividades Afins do Sescoop/MG".

Cidade, dia de mês de ano

_____

Nome do responsável legal

Nome da Empresa

ANEXO V

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Pelo presente instrumento, a (razão social), doravante denominada CEDENTE, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, sediada na cidade de XXXX, estado de XXX, na Rua XXXX, nº XX, bairro XXXXXX, CEP: XXXXX, representada neste ato por XXXXX, portadora do CPF n.º XXXXXXX e C.I. nº XXXXXXX, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP/MG, doravante denominado Sescoop/MG, situado na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, Cidade Belo Horizonte/MG – CEP 30.150-311, inscrita no CNPJ nº 07.064.534/0001-20 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo seu Superintendente, ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 005.... .... e C.I. nº M 5.... ...., SSP/MG e por sua Gerente geral, ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF nº 074..... e C.I. nº MG-15....., PC/MG, ajustam entre si o presente Termo de Cessão, que se regerá pelas condições abaixo relacionadas:

Constitui objeto deste termo a concessão de forma autorizada para divulgação e utilização do Sescoop/MG em seus canais e plataformas digitais na rede mundial de computadores, das informações fornecidas pela CEDENTE, na pessoa de sua representante legal, relativas a participação na aula ou palestra, nos termos das Portarias vigentes do Sescoop/MG.

Os dados e informações recebidos pelo Sescoop/MG serão utilizados para fins institucionais, e a presente autorização é concedida nos termos das Portarias internas do Sescoop/MG, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) vídeo; (II) site do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais; (III) Boletim Eletrônico Semanal do Sistema OCEMG; (IV) programas de televisão, rádio, reportagens para jornais e revistas; (V) redes sociais; entre outras peças de comunicação, por período indeterminado; (VI) Webinar. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Belo Horizonte, XX de XXXXX de 2022.

(Razão Social)

_____

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

TERMO DE CONSENTIMENTO DE COLETA DE DADOS PESSOAIS

(Este anexo somente deverá ser assinado e enviado ao Sescoop caso o Instrutor seja aprovado no processo de cadastramento/credenciamento)

Consentimento

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e demais normativos sobre proteção de dados pessoais aplicáveis, o presente documento tem como objetivo coletar a manifestação livre, expressa e inequívoca do titular para autorizar o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG a realizar o tratamento de meus dados pessoais nos limites ora estabelecidos.

A autorização ora concedida se estenderá a eventuais sociedades do mesmo grupo, mesmo que futuras ou provenientes de fusões, aquisições, incorporações, cisões ou qualquer outra operação societária que possa alterar a estrutura atual do Sistema OCEMG, em razão de suas atividades.

Finalidade do tratamento

A finalidade é única e exclusiva de realizar o Cadastramento/Credenciamento, para integrar o rol do Banco Nacional de Prestadores de serviços de instrutoria e palestras, nas áreas de conhecimento nos termos do edital de cadastramento, priorizadas na diretriz nacional de atuação finalista do Sescoop/MG.

Nesse contexto, convém esclarecer que a proteção legal trazida pela norma não impede a exigência ou o fornecimento de dados pessoais, mas pontua as diretrizes a serem observadas no tratamento desses dados, entre as quais destacamos, os princípios da finalidade, da necessidade e da adequação (artigo 6º). Isso significa que a solicitação de determinados dados pessoais se respalda: (i) na finalidade lítica, específica e informada para a qual se pretende realizar o tratamento; (ii) na necessidade de obter os dados pessoais para alcançar a finalidade; e (iii) na adequação e compatibilidade entre o contexto da finalidade informada ao titular de dados pessoais e o tratamento de dados pessoais efetivamente realizado.

Quanto à obrigação regulatória (e de controle), convém rememorar que o SESCOOP, bem como as demais entidades do Sistema “S”, tem o dever legal de prestar contas perante os órgãos de fiscalização e controle, especialmente o TCU. Como Unidade Prestadora de Contas (UPC), cabe ao SESCOOP entregar ao TCU relatórios de gestão, para cuja elaboração necessita coletar e tratar dados pessoais, nos termos das normas regulatórias e administrativas que vigoram sobre o tema1, sempre em atendimento ao interesse público.

Para tanto, o Sescoop/MG tratará dados pessoais do instrutor/palestrante.

Prazo de armazenamento

Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Agentes de Tratamento de Dados Pessoais

O Sescoop/MG compartilha dados pessoais tratados em razão da finalidade indicada acima com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescoop Nacional, que atuam na qualidade de Controlador.

Em todo caso o Sescoop/MG também permanecerá como controlador dos dados pessoais tratados, nos termos da LGPD.

Confidencialidade

A presente autorização leva em consideração o compromisso assumido pelo Sescoop/MG de tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, objetos do presente documento, de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não sendo utilizados para qualquer fim que não os descritos nos itens acima.

Revogação do Consentimento

O consentimento ora fornecido poderá ser a qualquer tempo revogado pelo titular, bastando para tanto enviar dpo@sistemaocemg.coop.br.

Canais de atendimento

Para obter mais informações sobre como a OCEMG trata dados pessoais, visite nossa Política de Privacidade em nosso site www.sistemaocemg.coop.br, ou entre em contato com nosso Encarregado através do e-mail dpo@sistemaocemg.coop.br.

Direito dos Titulares

O titular possui o direito de obter dos controladores, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD; informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; revogação do consentimento, nos termos da LGPD. Para exercer seus direitos, o titular deverá entrar em contato através dos canais de atendimento.

Belo Horizonte, XX de XXXXX de 2022.

_____

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DOS DADOS PESSOAIS COMPARTILHADOS

1 - Categorias de titulares

Os dados pessoais compartilhados referem-se às categorias de titulares de dados pessoais a seguir:

- Informações de identificação pessoal: Nome, endereço residência, histórico de endereços anteriores, número de telefone fixo residencial, número celular pessoal, e-mail pessoal. Comprovante(s) de escolaridade/formação. Experiência profissionais. Comprovante(s) de capacitação técnica. Cópia da Carteira de Identidade. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Cópia da inscrição no Conselho Profissional, quando aplicável.

2 - Finalidades do compartilhamento

O Compartilhamento é efetuado exclusivamente para as seguintes finalidades:

- Cadastramento/Credenciamento de pessoas jurídicas, para integrar o rol do Banco Nacional de Prestadores de serviços de instrutoria e palestras, nas áreas de conhecimento do edital, priorizadas na diretriz nacional de atuação finalista do Sescoop/MG
- Nesse contexto, convém esclarecer que a proteção legal trazida pela norma não impede a exigência ou o fornecimento de dados pessoais, mas pontua as diretrizes a serem observadas no tratamento desses dados, entre as quais destacamos, os princípios da finalidade, da necessidade e da adequação (artigo 6º). Isso significa que a solicitação de determinados dados pessoais se respalda: (i) na finalidade lítica, específica e informada para a qual se pretende realizar o tratamento; (ii) na necessidade de obter os dados pessoais para alcançar a finalidade; e (iii) na adequação e compatibilidade entre o contexto da finalidade informada ao titular de dados pessoais e o tratamento de dados pessoais efetivamente realizado.

3 - Categorias de dados pessoais compartilhados

Os dados pessoais transferidos dizem respeito às seguintes categorias:

- Dados de Identificação: Nome Completo; Sexo; Data de nascimento; E-mail; Endereço; Bairro; Cidade; Estado; País; CEP; Telefone de Contato.

4 - Requisitos de segurança

A Controladora/Operadora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.